

Subsecção I - Conselho Geral

Artigo 44º - Definição O Conselho Geral é o órgão de Direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 45º - Composição

1. Conselho Geral é composto pelos seguintes representantes:

nº Docentes 7

Alunos 2 Pais e

Encarregados de Educação 4

Pessoal não docente 2

Autarquia 3

Comunidade local 3

Total 21

2. A participação dos alunos faz-se através de dois representantes do ensino secundário.

3. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 46º - Competências

1. São competências do Conselho Geral as atribuídas pelo artigo 13º do Decreto-Lei nº 75/2008, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012.

2. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da instituição educativa, e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.

Artigo 47º - Designação de Representantes

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercícios de funções no agrupamento.

2. Os representantes dos alunos e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.

3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, são eleitos de entre os representantes dos pais e encarregados de educação de cada turma.

4. Os representantes da autarquia são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.

5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros já eleitos ou designados.

6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas, sendo estas escolhidas pelos demais membros já eleitos ou designados.

7. Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, o Conselho Geral, em reunião especialmente convocada pelo presidente do Conselho Geral cessante, coopta as três individualidades/instituições e organizações, de entre as mais votadas pelos elementos do Conselho, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.

Artigo 48º - Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.
2. O presidente do Conselho Geral, nos 90 dias anteriores ao termo do respetivo mandato, convoca as assembleias eleitorais para a designação dos representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente naquele órgão de administração e gestão.
3. As convocatórias mencionam as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, hora e local ou locais de escrutínio, e são afixadas nos locais apropriados.
4. O pessoal docente, os alunos do ensino secundário e o pessoal não docente reúnem em separado, previamente à data de realização das assembleias eleitorais, para decidir da composição das respetivas mesas eleitorais, as quais serão constituídas por um presidente e dois secretários eleitos individualmente.
5. Os representantes dos alunos do ensino secundário, do pessoal docente e do pessoal não docente, candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas.
6. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
7. As listas do pessoal docente devem integrar pelo menos um professor do quadro de nomeação definitiva do Agrupamento, um representante dos educadores de infância e um professor de cada ciclo de ensino.
8. As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância.
9. As listas serão entregues, até 8 dias úteis antes do dia da assembleia eleitoral, ao Presidente do Conselho Geral ou a quem as suas vezes fizer, o qual imediatamente as rubricará e fará afixar nos locais mencionados na convocatória daquela assembleia.
10. Para acompanhamento de todos os atos da eleição, cada lista poderá indicar 2 representantes.
11. A abertura das urnas é efetuada perante a respetiva assembleia eleitoral, lavrando-se ata, a qual será assinada pelos componentes da mesa.
12. Os resultados das assembleias eleitorais serão transcritos nas respetivas atas, que serão assinadas pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.
13. As atas das assembleias eleitorais serão entregues, no dia seguinte ao da realização das eleições, ao presidente do Conselho Geral.
14. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 49º - Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares

Artigo 50º - Funcionamento

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
2. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
4. O Conselho Geral elaborará o seu regimento interno, nos trinta dias úteis seguintes à tomada de posse, e definirá o calendário das suas reuniões, os termos das convocatórias e demais que se julgue necessário.